



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 2/2022

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Residencial Nova Três Pontas II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda			CPF/CNPJ: 30.568.009/0001-64		
Endereço: Rua Nossa Senhora da Ajuda, 98			Bairro: Centro		
Município: Três Pontas		UF: MG		CEP: 37.190-000	
Telefone: (35) 99974 4832		E-mail: mauro.florestal@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Residencial Nova Três Pontas II			Área Total (ha): 21,0940		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.600, 35.380 e 35.527			Município/UF: Três Pontas /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		154		un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		154	un	23K	445197 7638159
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Loteamento de solo urbano		21,0940	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada				21,0940
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	-		32,3920	M3	
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-		8,4620	M3	

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 17/12/2021.
- Data da vistoria: 22/02/2022.
- Data da emissão do parecer técnico: 24/02/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 154 unidades (21,0940 ha), com a finalidade de infraestrutura (loteamento).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Conforme AV-4-32600 de 08/10/2018, AV-5-35380 de 10/09/2021 e AV-4-35527 de 21/05/2021, o imóvel objeto de análise de intervenção ambiental, foi descaracterizado como imóvel rural, estando localizado no perímetro urbano do município de Três Pontas.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-Cadastro.

Imóvel com área escriturada de 210.940 m², inserida no Bioma Mata Atlântica, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 445136 Y 7638283. Localizada no município de Três Pontas/MG. No ato da vistoria foi constatado que o imóvel apresenta-se como uma topografia suave ondulada a ondulada. Composto principalmente por área de pastagem, culturas, árvores isoladas e alguns remanescentes florestais. Conforme levantamento topográfico apresentado o imóvel não possui nascentes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica.

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Empreendimento em área urbana dispensado de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Três Pontas/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 12,13% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 3, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 154 unidades (21,0940 ha), com a finalidade de infraestrutura (loteamento) e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Parreira, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$500,89, data pagamento 06/12/2021 e R\$74,93 (complementar), data pagamento 14/12/2021, total recolhido R\$575,82.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901158643134 – Valor recolhido = R\$490,91, data do pagamento 06/12/2021.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.

- Reserva da Biosfera – Não.

- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-04-01-4 - Loteamento e solo urbano, exceto distritos industriais.
- Atividades a serem licenciadas: E-04-01-4 - Loteamento e solo urbano, exceto distritos industriais.
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS – CAD.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 22/02/22, acompanhado por Flávio Mesquita Campos Ferreira, responsável indicado por Mauro Sérgio Rangel responsável técnico e procurador do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo. Fonte: PUP.
- Hidrografia: Num dos limites do Residencial Nova Três Pontas II tem-se curso d'água denominado Córrego Parreira, o qual é contribuinte do Ribeirão das Araras, que por sua vez deságua junto ao Rio Sapucaí já no remanso do reservatório de Furnas Centrais Elétricas S.A. Fonte: PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por pastagem, culturas, árvores isoladas e alguns remanescentes florestais da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar área antropizada com árvores isoladas.
- Fauna: Por se tratar de intervenção em área de antropização significativa, verifica-se que não haverá grandes perturbações na fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº MG20210752008, laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de três indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* concluindo que:

“...

As aludidas árvores estão localizadas onde é pretendida a instalação de ruas e de lotes, de forma que torna-se impossível a instalação sem a supressão dessas árvores, denotando inexistência de alternativa técnica e locacional.

....

*Conclui-se que inexistente alternativa técnica e locacional para a instalação do Residencial Nova Três Pontas II sem que seja necessária a supressão das 03 (três) árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* e, considerando a medida mitigadora e a medida compensatória propostas, conclui-se também que, apesar de existirem impactos ambientais provenientes da supressão, tais impactos serão ao mínimo reduzidos, não comprometendo sobremaneira a conservação da espécie em questão”.*

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é a instalação de Loteamento e solo urbano, exceto distritos industriais (E-04-01-4) denominado Residencial Nova Três Pontas II, localizada no município de Três Pontas, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Parreira, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-CAD.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (154 unidades, área de 21,0940 ha) para instalação do empreendimento.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: açoita cavalo, aguai, amendoim do cerrado, aroeira, barbatimão, canela, cocoão, copaíba, embaúba, falsa goiabeira, guaçatonga, guamirim, ipê do cerrado, jambinho, lobeira, mama cadela, mamica de porca, mandiocão do cerrado, marmelada, marolo, massaranduba, murici, negramina, pixirica, pombeiro, pororoca, sucupira preta, taiuva, tamanqueiro e vassourão. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº MG20210752008.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 154 indivíduos distribuídos em 31 espécies. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) porém, foi levantado uma espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (3 indivíduos).

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº MG20210752008, laudo técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional bem como proposta de compensação ambiental, através do plantio de 10 mudas para cada exemplar imune suprimido, contabilizando um total de 30 mudas a serem plantadas de diferentes espécies de ipês amarelos, sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

A volumetria gerada pela supressão dos 154 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvidas pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO et al., 2008), equação para Floresta Estacional Semidecidual da região do Rio Grande, descritas a seguir:

A) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,5645027997 * \text{Ln}(\text{HT})$$

B) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Fuste com Casca (VFcc):

$$\text{Ln}(\text{VFcc}) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 1,2203976442 * \text{Ln}(\text{HT})$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PUP) foi de 40,8540 m³, sendo 8,4620 m³ de fuste (madeira) e 32,3920 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel e incorporação ao solo conforme declarado pelo requerente. Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901158643134.

Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, conforme Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,3022 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 445171, Y: 7638124 dentro do empreendimento em área destinada à praça do loteamento, entre os anos de 2022 / 2026, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de diferentes espécies de ipês amarelos, num total de 30 mudas, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) anexo ao processo e memorial descritivo a seguir:

Compensação Ambiental espécie protegida (0,3022 ha) - “Inicia-se da descrição deste perímetro no ponto 1, de coordenadas planas UTM WGS 84 X: 445104,484 e Y: 7638139,849; ponto 2 X: 445222,375 e Y: 7638146,073; ponto 3 X: 445196,919 e Y: 7638097,448 e ponto 4 X: 445163,556 e Y: 7638107,083.”

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Impacto efetivo sobre a vegetação e conectividade dos remanescentes vegetacionais: Supressão de árvores nativas isoladas.

Medidas de mitigação:

- Redução da supressão ao mínimo necessário; e
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;

Medida de compensação

- Plantio de mudas de diferentes espécies de ipês amarelos, num total de 30 mudas (compensação ambiental);

2. Impactos efetivos sobre a biodiversidade: Supressão de vegetação nativa e afugentamento de animais silvestres.

Medidas de mitigação:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Manutenção de máquinas e de caminhões para emissão de ruídos em menor intensidade;
- Funcionamento de máquinas e de caminhões somente quando necessário;

3. Impacto efetivo sobre a paisagem: Alteração da paisagem natural.

Medidas de mitigação:

- Redução da supressão ao mínimo necessário; e
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa para os quais não é necessária a supressão;

4. Impactos sobre cursos d'água: Assoreamento, aumento da turbidez, redução da vazão, diminuição da profundidade, redução da capacidade de suportar maiores volumes em épocas de maior precipitação, perda da qualidade para captações e depreciação das condições estéticas ou sanitárias.

Medidas de mitigação:

- Instalação de estruturas de contenção de sedimentos (bacias de decantação);

- Pavimentação de ruas e avenidas;
 - Não formação pilhas de estoque de solo, areia ou pó de brita, mesmo que temporários;
 - Não lançamento de efluentes sanitários sem tratamento em curso d'água;
5. Impactos potenciais sobre o solo e águas: Vazamento de óleos e combustíveis e lançamento de efluentes sanitários.

Medidas de mitigação:

- Manutenção preventiva de máquinas e de caminhões em oficinas especializadas;
- Reparo imediato à detecção de vazamentos acidentais de óleos e combustíveis máquinas e caminhões;
- Não realização de manutenção de máquinas e de caminhões nas dependências do empreendimento;
- Abastecimentos de máquinas e de caminhões em postos de combustíveis;
- Tratamento de efluentes sanitários gerados durante a instalação através de biodigestor compacto.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas verdes e praças;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 154 unidades com a finalidade de infraestrutura (loteamento).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (ipê amarelo), foi proposta a recuperação de uma área total de 0,3022 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 445171, Y: 7638124 dentro do empreendimento em área destinada à praça do loteamento, entre os anos de 2022 / 2026, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de diferentes espécies de ipês amarelos, num total de 30 mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 42745252. Valor recolhido = R\$1169,32, DAE nº 1501173402509, data pagamento 23/02/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras as apresentadas no processo.

Ficando como medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas verdes e praças;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Compensação Ambiental: Pelo corte de espécies que encontram-se na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – Handroanthus ochraceos (ipê amarelo), foi proposta a recuperação de uma área total de 0,3022 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 445171, Y: 7638124 dentro do empreendimento em área destinada à praça do loteamento, entre os anos de 2022 / 2026, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de diferentes espécies de ipês amarelos, num total de 30 mudas.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 30 mudas de diferentes espécies de ipês amarelos, na área de 0,3022 hectares, localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X: 445171, Y: 7638124, conforme PTRF apresentado.	2022/2026
2	Apresentar relatório de cumprimento dos PTRF's ao final do cronograma proposto.	Dezembro 2026.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MAASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 24/02/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42748814** e o código CRC **28E70A45**.